

29 de Junho

63

1

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 9/62*

Assunto *Município de Férias ao pessoal municipal da Prefeitura -*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Rejeitado em 31/5/63 (Ambrosio)*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Publicado em 22/5/962*

Adiado por 30 dias. (29-5-962)

Secretaria da Câmara Municipal, em *12 de Março de 1962*

Dispõe sobre concessão de férias ao pessoal variável da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e o Prefeito Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido ao pessoal variável da municipalidade sujeitos a legislação trabalhista (30) trinta dias de férias corridos anual.

Artigo 2º -O Chefe do executivo regulamentara' a presente lei 30 dias após a sua publicação.

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1962.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1962.

Celso de Fiore

JUSTIFICATIVA :-

São de dois mezes anuais ás férias dos Juizes, Desembargadores e Ministros dos Tribunais. Os servidores públicos em geral, gozam de 30 dias corridos de férias por ano e isso é absolutamente justo. O que é injusto é que os trabalhadores assalariados permaneçam em situação de inferioridade, limitados a 20 dias de férias por ano.

Em nome da Justiça Social essa disparidade deve terminar.

O projeto em questão vem atender perfeitamente, a uma velha aspiração dos trabalhadores municipais, classificados como pessoal variavel, mas que como os demais servidores do município, também são humanos merecendo assim também um melhor tratamento.

Espero assim dos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, sem mais delongas, porque quero ainda ver ser o atual corpo legislativo justo e sobretudo humano.

Data supra,

Celso de Fiore

As Comissões de JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
para os devidos fins.
Sala das Sessões
Presidente da Câmara Municipal



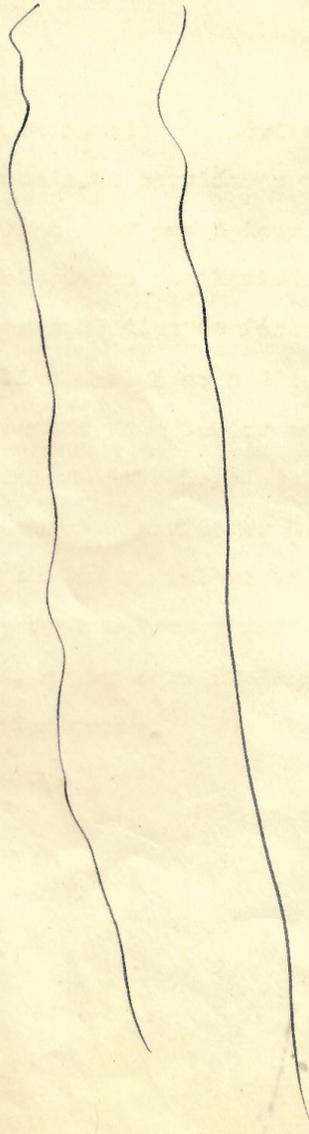
Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

de acordo
Almeida
Inserra





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Ao nobre Vereador Oswaldo Alves
 de Oliveira, para relatar

[Signature]
Presidente

12 - 3 - 62

Parecer da Comissão de Justiça e Redação,
ao projeto nº. 9-62.

Somos pela sua rejeição, visto que o presente projeto de
lei, não encontra, dispositivos legais na própria lei trabalhis-
ta, surgiriamos até que o autor do projeto, retirasse o
mesmo e aguardasse mais um pouco de tempo, visto
que existe no Congresso Nacional ^{um projeto,} no mesmo sentido, desde
Setembro de 1961, e até agora não tivemos resultado nes-
sum, para que nos tomássemos um ponto de partida.
Esse é nosso parecer.

Sala da sessão, em 5-4-1962.

[Signature], membro e Relator

[Signature]
7/4/62

[Signature]
10.4.62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

5
7

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Os trabalhadores braças da Prefeitura ou
como queiram, os componentes do quadro variavel,
estão amparados pela legislação trabalhista,
portanto gozando do direito de 30 dias uteis de
ferias anuais. Lamento ser pela rejeição do
premio propo de lei de autoria do meu nobre
colega e particular amigo Celso de Faria

22/4/62

Antônio José - Presidente e
Relator - Comissão Finanças e
Orçamento.

J. S. R. T.

7/5/62

Mantenho meu parecer dado como
membro da Comissão de Justiça e Redação

Admiral - 9-5-1962

PROJETO DE LEI Nº 9/62

6
9

Dispõe sobre concessão de férias ao pessoal variável da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao pessoal variável da municipalidade sujeitos a legislação trabalhista (30) trinta dias de férias corridas anual

Artigo 2º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei 30 dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1962.

Artigo 4º - Regogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1962.

a) Celso de Fiore

JUSTIFICATIVA:

São de dois mezes anuais as férias dos Juizes, Desembargadores e Ministros dos Tribunais. Os servidores públicos em geral, gozam de 30 dias corridos de férias por ano e isso é absolutamente justo. O que é injusto é que os trabalhadores assalariados permaneçam em situação de inferioridade, limitados a 20 dias de férias por ano.

Em nome da Justiça Social essa disparidade deve terminar.

O projeto em questão vem atender perfeitamente a uma velha aspiração dos trabalhadores municipais, classificados como pessoal variável mas que como os demais servidores do município, também são humanos merecendo assim também um melhor tratamento.

Espero assim dos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, sem mais delongas, porque quero ainda ~~querer~~ crer que o atual corpo legislativo justo e sobretudo humano.

Data supra.

a) Celso de Fiore

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para dos devidos fins.

Sala das Sessões, 9/3/62

a) Antônio Celidônio Ruette - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira, para relatar.

a) Celso ~~Nix~~ de Fiore - Presidente - 12/3/62

Somos pela sua rejeição, visto que o presente projeto de lei, não encontra dispositivos legais na própria lei trabalhista, sugeríamos até que o autor do projeto ~~retira~~ ^{se} mesmo e aguardasse mais um pouco de tempo

visto que existe no Congresso Nacional um projeto no mesmo sentido, desde ⁷ Setembro de 1961, e até agora não tivemos resultado nenhum, para que nos tomássemos um ponto de partida.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 5/4/62

a) Oswaldo Alves de Oliveira

José Sergio Conti - 7/4/62

Ayrton Athanazio - 10/4/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os trabalhadores braçais da Prefeitura ou como queira, os componentes da quadro variavel, estão amparados pela legislação Trabalhista, portanto gozando do direito de 20 dias úteis de férias anuais. Lamento ser pela rejeição do presente projeto de lei de autoria do mui nobre colega e particular amigo Celso de Fiore.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator

a) José Sergio Conti - 7/5/62

Mantenho o meu parecer dado como membro da Comissão de Justiça e Redação.

a) Oswaldo Alves de Oliveira, 9/5/62